



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/DG/CORREGEDORIA, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**O DIRETOR-GERAL E A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 2º, *caput* e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do art. 174, inciso III, do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, e da Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, bem como tendo em vista o disposto no processo nº 50600.034985/2019-02, resolvem:

Art. 1º A Corregedoria poderá celebrar, exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor do DNIT.

Parágrafo único. O TAC deverá ser homologado pelo Diretor Geral do DNIT.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pelo Corregedor, com fundamento em prévia análise de juízo de admissibilidade;
- II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;
- III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato no Boletim Administrativo do DNIT, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

§3º Na hipótese de mudança na chefia imediata do servidor celebrante, este deverá cientificar a nova chefia para que fique responsável pelo acompanhamento do TAC e comunicar a Corregedoria.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata deverá comunicar a Corregedoria para adoção de providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. A Corregedoria será responsável por efetuar o registro de que trata este artigo e deverá manter controle atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste normativo serão dirimidas pelo Corregedor.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria nº 1.301, de 22 de outubro de 2009, e a Instrução Normativa nº 15, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral

**MEIRE CRISTINA CABRAL DE ARAÚJO SILVA**  
Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Meire Cristina Cabral de Araújo Silva, Corregedora**, em 18/03/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 18/03/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5191757** e o código CRC **9ADD8C10**.

Referência: Processo nº 50600.034985/2019-02

SEI nº 5191757



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |



### DIREÇÃO SUPERIOR

#### ATOS DA DIRETORIA-GERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/DG/CORREGEDORIA, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**O DIRETOR-GERAL E A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do art. 2º, *caput* e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do art. 174, inciso III, do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, e da Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, bem como tendo em vista o disposto no processo nº **50600.034985/2019-02**, resolvem:

Art. 1º A Corregedoria poderá celebrar, exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## Nº 054                      19 de março de 2020



Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor do DNIT.

Parágrafo único. O TAC deverá ser homologado pelo Diretor Geral do DNIT.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Corregedor, com fundamento em prévia análise de juízo de admissibilidade;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.



# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## Nº 054                      19 de março de 2020



§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato no Boletim Administrativo do DNIT, contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do servidor celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

§1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

§3º Na hipótese de mudança na chefia imediata do servidor celebrante, este deverá cientificar a nova chefia para que fique responsável pelo acompanhamento do TAC e comunicar a Corregedoria.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata deverá comunicar a Corregedoria para adoção de providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. A Corregedoria será responsável por efetuar o registro de que trata este artigo e deverá manter controle atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.



# BOLETIM ADMINISTRATIVO

## Nº 054                      19 de março de 2020



Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste normativo serão dirimidas pelo Corregedor.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria nº 1.301, de 22 de outubro de 2009, e a Instrução Normativa nº 15, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

### PORTARIA Nº 1569, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem a estrutura regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 10/07/2015, publicada no DOU de 13/07/2015, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A. nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, considerando o art. 3º da Portaria MP nº 35, de 01/03/2016, publicada no DOU de 03/03/2016, e o constante no **processo nº 50606.000883/2019-25**, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 15/04/2020, a licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor **ANTÔNIO DE ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico de Suporte de Infraestrutura de Transportes, matrícula SIAPE nº 1557305, por meio da Portaria nº 2.094, de 28/03/2019, Boletim Administrativo nº 065, de 04/04/2019, nos termos do artigo 91, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria SEGEP nº 35, de 01/03/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIAS SETORIAIS

#### ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### Interrupção de Férias

Em, 18/03/2020

**SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE nº 3103219 e matrícula DNIT nº 5959-5, referente ao exercício de 2020, interrupção a partir de 19/03/2020, Previsão de retomada das férias em 28/09/2020.